

SUBEMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIX do art. 40 do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE:

Art. 40.

XIX – salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante, a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula no contrato que celebre com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Indiscriminadamente, obrigar que uma organização da sociedade civil insira cláusula nos contratos que celebre com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que os obrigue a permitir o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, pode inviabilizar contratações absolutamente necessárias à consecução do objeto pactuado. Em verdade, a exigência pode se revelar também abusiva, caso não se dê a ela contornos mais realistas e que a direcionem para o verdadeiro fim a que se presta.

Entendemos que o dispositivo busca a mitigação de ajustes contratuais que possam ser lesivos ao interesse público, pelo mal uso dos recursos colocados à disposição da consecução do objeto da parceria, cuja recuperação e produção de elementos de prova para viabilizar o ressarcimento aos cofres públicos tornem-se difíceis, ou até inviáveis, depois de os valores transitarem para os cofres do contratado.



Todavia, na forma como está redigido, o dispositivo ignora os contratos de adesão, em que as cláusulas são uniformes para todo e qualquer contratante. Como querer exigir a letra da lei em um contrato de prestação de serviço público, como: água e esgoto, telefonia e energia elétrica? Igual desacerto seria demandar isso em contratos de serviços bancários, de prestação de serviços de transporte regular de passageiros, de televisão a cabo, para ficar somente em exemplos mais prosaicos.

Também não há sentido na norma quando se pensa em pequenas compras em que a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispensa a formalização de termo de contrato (art. 62, § 4º). São os casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Dessa forma, havemos por bem apresentar esta Subemenda, que excepciona da justa e compreensível exigência contida no dispositivo alterado nos casos em que o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Pedimos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras desta Comissão para a aprovação da Subemenda que propomos.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga

